

São Roque, 10 de junho de 2022.

Requerimento: 137/2022 Vereador Diego Gouveia

Assunto: Solicita informações referente ao cumprimento da carga horária estabelecida em Lei, pelos servidores lotados na Divisão de Cultura da Prefeitura de São Roque.

Questões:

1. Servidores lotados na Divisão de Cultura de São Roque (nome e cargo):
 - Wilson Gama Sobrinho - Vigia
 - Vanda De Oliveira - Auxiliar de Serviços
 - Silvio Vieira de Oliveira - Vigia Porteiro
 - Jose Luiz Antonio de Moraes - Motorista
 - Paulo Cesar de Oliveira E Silva - Auxiliar de Serviços
 - Sidnei Ramalho Lobo - Vigia
 - Alessandra Cordeiro de Moraes Goes - Vigia
 - Regina Pereira da Silva - Vigia
 - Tamires Barbosa da Silva - Vigia
 - Helia Aparecida Euzebio Ramos - Servical II
 - Edna dos Santos Pascoal - Vigia
 - Juliana Fernanda Dias - Faxineiro
 - Sonia da Rosa - Serviçal II
 - Claudio Ribeiro - Chefe De Serviço Operacional
 - Claudio da Cruz - Chefe De Serviço Administrativo
 - Alessandro Francisco Sampieri - Chefe de Serviço Técnico
 - Jose Carlos Baroni Garcia - Chefe de Serviço Técnico
 - Maria Silvia Baroni da Cunha Bembom - Chefe de Divisão
 - Clarissa Nogueira Moser - Chefe de Serviço Técnico
2. Frequência eletrônica e frequência manual;
3. Foram descontadas 08 faltas em seu pagamento, suspensa a cesta básica do período e desconto no auxílio alimentação.



4. Anexa;
5. Conforme informações contidas em frequência as jornadas foram cumpridas;
6. Prejudicado;
7. Prejudicado;
8. Não houve desconto salarial (período 01 a 05/2022);
9. Não houveram descontos;
10. Através dos Decretos Municipais 5.729/2022 (embora hoje revogado) e Decreto 4.453/1994 (art. 14), o funcionamento do banco de horas ocorre, para atendimento da conveniência do serviço público e do próprio servidor. No caso do servidor para compensação de atrasos, saídas antecipadas, falta dia (mediante prévia autorização da chefia) etc. E no caso do serviço público, para solicitação de horas extras em situações de necessidade do serviço e de comum acordo com o servidor para que não receba a contraprestação dessas horas em pecúnia. No entanto, essa prática não é permitida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão nos termos do Decreto Municipal 6.761/2019;
11. As demais regras para acúmulo de horas extras são as expressas no Decreto Municipal 4.453/1994 e Lei Municipal 2.209/1994, observando-se os períodos de descanso mínimo entre jornada de trabalho (artigos 66 e 71 CLT);
12. Sim respondendo a processo administrativo disciplinar e conforme conclusão do processo recebendo penalidades previstas da Lei 2.209/1994;
13. Devido a data base solicitada (01/01/2021) e processos estarem em andamento, não é possível responder;
14. O servidor que falta injustificadamente, desde que apontada em frequência, tem prejuízos de descontos em folha de pagamento, perda da gratificação de assiduidade, perda de valor correspondente no auxílio alimentação, perda da cesta básica, de acordo com a quantidade acumulada, a falta injustificada produz efeito nos períodos aquisitivos de férias, licença prêmio, sexta parte bem como no desconto no 13º salário. Além disso é de responsabilidade da chefia imediata controlar a frequência dos seus subordinados, informando à Administração os casos de inassiduidade habitual para apuração administrativa.
15. Idem 15.

Atenciosamente,


PI
HELEN PINHEIRO
CHEFE DE DIVISÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
RG: 47.753.021-7